



LEI Nº. 596/2010
17.03.2010

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar;
- IX) um representante da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 17 de março de 2010.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

18 MAR. 2010

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**